



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 96 DE 20 DE MAIO DE 2025.

135
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 01-31 Pag. 126
Dat. 03/06/25
Assinatura

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE CADASTRADOR/ENTREVISTADOR DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas

atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (6) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público a fim de oferecer atendimentos na Secretaria Municipal de Assistência Social:

Quantidade/ Cargo ou Função

Remuneração/carga horária

1 CADASTRADOR/ENTREVISTADOR

RS 1.950,00-40h.

DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

§1.º A contratação temporária, cujo período consta neste artigo, poderá sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com a conclusão do mesmo e a conseqüente nomeação dos aprovados, quando então será extinta.

§2.º As atribuições do cargo são aquelas definidas na Lei nº1.810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos Servidores Públicos Municipais.

§3.º A referida contratação aproveitará candidato suplente que restou classificado no Processo Seletivo Simplificado nº36-2025, Banco de Cadastro de Reserva, que regrou o cargo de Cadastrador/Entrevistador do Cadúnico e Programa Bolsa Família, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Assistência Social.

Art.2.º A finalidade da contratação visa ampliar a capacidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo maior agilidade na coleta, atualização e validação dos dados no CadÚnico.

Art.3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento.

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 2 de junho de 2025.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”